PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

*Dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico **(PjeCor)** na Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região*

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 11.419/2006 e as diretrizes formuladas pela Resolução 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, alterada recentemente pela Resolução CNJ nº 320/2020, que estendeu esta plataforma de processamento de feitos às Corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que a implantação do PJeCor constitui a Meta 1/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça para as Corregedorias do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o Provimento nº 102, de 08 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor);

CONSIDERANDO a importância da utilização de um sistema informatizado único para todas as Corregedorias do Poder Judiciário Nacional, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais;

CONSIDERANDO o Plano de Gerenciamento do Projeto PJeCor, inserto no PA 6988/2020, cujo objeto versa sobre a instalação do referido Sistema neste E. Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos atinentes ao uso do PJeCor neste E. Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória a utilização do Sistema PJeCor, do Conselho

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Cód. Autenticidade 400223663421

Documento juntado por KARLA SOUZA MELO e protocolado em 06/08/2020 12:37:33h. Protocolo nº 6988/2020.

Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, cujas classes processuais e assuntos correspondentes encontram-se previstas no Anexo 1 deste Provimento, sem prejuízo de inclusão de outras, caso se faça necessário.

§1º A liberação para o uso efetivo do Sistema para usuários internos e externos será gradativa, até 31/12/2020, e seguirá o cronograma estabelecido no Projeto de Implantação do PjeCor neste Tribunal, sempre com ampla divulgação e com prévio treinamento dos usuários, a ser realizado pela Corregedoria Regional em conjunto com as unidades envolvidas na sua utilização.

§2º Na hipótese de a classe e/ou o assunto não estar habilitada no PJeCor, a parte deverá cadastrar a petição inicial como Pedido de Providência (PP) e indicar a classe e o objeto do pedido em destaque na peça processual, cabendo à Secretaria da Corregedoria Regional efetuar a reclassificação e o recadastramento no PJe-Cor, se necessário.

Art 2º. Os processos originários da Corregedoria Regional, em trâmite, serão migrados, na sua integralidade, para o PJeCor, tão logo ocorra sua efetiva implantação, desde que sua classe esteja contemplada no anexo I deste ato normativo.

Art. 3°. A Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na utilização do PJeCor, adotará os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a gestão do sistema, nos termos do art. 3º do Provimento 102/2020.

Art. 4º. O acesso ao PJeCor ocorrerá nos termos do art. 1º da Lei n. 11.419/2006, da Resolução CNJ nº 185/2013 e em normas internas deste E. Tribunal.

Art. 5º. O cadastramento de novos processos ou de petições dirigidas à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deve ser realizado pelos advogados das partes, usuários internos e externos diretamente no sistema PJeCor, mediante certificação digital, na plataforma PjeOffice.

§1º O requerimento e os documentos deverão ser encaminhados em PDF-A, em arquivos individualizados, no limite máximo de 3 Megabytes cada arquivo, vedado o fracionamento da petição e/ou documento.

§ 2º Em caso de o usuário externo ou de o jurisdicionado, **desacompanhado de advogado**, não possuir certificado digital para acessar o

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Cód. Autenticidade 400223663421

Documento juntado por KARLA SOUZA MELO e protocolado em 06/08/2020 12:37:33h. Protocolo nº 6988/2020.

Sistema, a formalização de petições e/ou eventuais documentos poderá ocorrer, excepcionalmente, mediante o respectivo encaminhamento das peças digitalizadas, por e-mail, no endereço eletrônico corregedoria@trt18.jus.br ou mediante a apresentação física da documentação no Núcleo de Atendimento ao Usuário e Cadastramento Processual deste Tribunal, que imediatamente procederá a respectiva digitalização das peças apresentadas e o encaminhamento, por e-mail, à Corregedoria Regional para as demais providências.

Art. 6º. Em caso de inoperância momentânea do sistema PjeCor, o usuário – interno ou externo - deverá proceder conforme dispõe o parágrafo único, inciso I, do art. 15 deste normativo, a fim de obter a respectiva certidão de indisponibilidade para garantir a tempestividade processual, devendo a parte proceder à formalização de seu pleito tão logo seja normalizado o funcionamento do Sistema, juntando aos autos a certidão referenciada.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria providenciará o cadastramento no PjeCor de peças encaminhadas via e-mail ou malote digital, assim que restabelecida a funcionalidade deste, juntando aos autos certidão sobre o período de indisponibilidade do sistema.

Art. 7º. Deverão ser incluídas no sistema, para qualificação das partes, as seguintes informações, obrigatoriamente:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - domicílio (endereço);

IV - endereço eletrônico;

V - número de telefone móvel (celular).

VI – nome e OAB do advogado, se houver.

Art. 8º. As unidades judiciais e administrativas do TRT18, seus magistrados e servidores, entidades de representação de magistrados e de servidores e demais órgãos do Poderes Nacionais, serão cadastrados no PJeCor pela Corregedoria Regional como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico.

§1º. Em relação aos agentes citados no *caput*, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente, sem necessidade da

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Cód. Autenticidade 400223663421

Documento juntado por KARLA SOUZA MELO e protocolado em 06/08/2020 12:37:33h. Protocolo nº 6988/2020.

intervenção da Corregedoria Regional.

§ 2º Os magistrados e os servidores utilizarão seus respectivos certificados digitais para utilização da plataforma, conforme previsão do art. 4º-A da Resolução CNJ nº 185/2013.

§ 3º Os agentes discriminados no *caput* e no § 1º deste artigo deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria Regional para fins de cadastro no sistema.

§4º As unidades judiciárias serão representadas, no sistema, pelo magistrado e/ou pelo servidor da unidade por ele designado.

§5º Os magistrados e outros servidores serão cadastrados, conforme o caso, como *jus postulandi*, para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes em procedimentos de natureza disciplinar, até que sobrevenha nova funcionalidade no sistema, específica para esse fim.

Art. 9°. Salvo disposição legal em contrário, as citações, notificações e intimações dos procedimentos serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

§ 1º Caso não seja possível proceder à intimação por meio eletrônico, admite-se, de forma excepcional e a critério da Corregedoria Regional, a comunicação dos atos pelo Malote Digital, e-mail ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, resguardada a ampla defesa e contraditório.

§ 2º No caso de procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado, a cientificação da sua existência será realizada por e-mail funcional e/ou malote digital, devendo o requerido, a partir de então, proceder ao acompanhamento no sistema, conforme disposto no §5º do art. 8º deste provimento.

§ 3º Os processos disciplinares contra servidores serão direcionados à Presidência, onde serão processados.

Art. 10º. A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico dar-se-á na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006 e do art. 21 da Resolução 185/2013-CNJ.

Art. 11. Os pronunciamentos da Corregedoria Regional serão publicados no DeJT (caderno administrativo ou judiciário) ou em outro meio oficial que vier a ser instituído.

§ 1º Caso não seja possível a intimação pela imprensa oficial, poder-se-á realizar a intimação por e-mail, malote digital, contato telefônico ou outro meio legal, procedendo-se a devida certificação nos autos.

§ 2º A publicação de atos que envolvam questão sigilosa ou praticados

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Cód. Autenticidade 400223663421

Documento juntado por KARLA SOUZA MELO e protocolado em 06/08/2020 12:37:33h. Protocolo nº 6988/2020.

em autos que tramitam em segredo de justiça observará as diretrizes do caput, porém o sistema indicará apenas os seus respectivos números, as iniciais dos nomes das partes, a data da decisão e a ementa, redigida de modo a não comprometer o sigilo.

Art. 12. A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam), à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto no art. 11, §6º da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 121/2010-CNJ**.**

Art. 13. Os pedidos de inclusão e/ou exclusão de classes e/ou assuntos dos processos e procedimentos administrativos do PjeCor, constantes da Tabela Processual Unificada – TPU existente ou TPU específica que sobrevier, serão encaminhadas ao Conselho Nacional Justiça, para sua análise e aprovação.

Art. 14. As providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes para julgar os processos administrativos contra magistrados e os recursos contra decisões monocráticas do corregedor estarão a cargo da Presidência do Tribunal, conforme consignado no Plano de Gerenciamento do Projeto PJeCor, no âmbito deste Regional.

Art. 15. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, nos termos do art. 11 do Provimento CNJ Nº 102 do CNJ.

Parágrafo único. O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

I – o endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II – o endereço eletrônico pjecor@cnj.jus.br para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Cód. Autenticidade 400223663421

Documento juntado por KARLA SOUZA MELO e protocolado em 06/08/2020 12:37:33h. Protocolo nº 6988/2020.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador **DANIEL VIANA JÚNIOR**
Corregedor do TRT da 18ª Região

ANEXO I – Provimento PjeCor TRT18 1

CLASSES PROCESSUAIS HABILITADAS PJeCor

CLASSE	CÓDIGO CLASSE	ASSUNTO E CÓDIGO

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Cód. Autenticidade 400223663421

Documento juntado por KARLA SOUZA MELO e protocolado em 06/08/2020 12:37:33h. Protocolo nº 6988/2020.

Acompanhamento de cumprimento de decisão	11887	fiscalização - 10015
Ato Normativo	11888	Ato Normativo (Portaria/Provimento)11899
		Recomendação 11901
		Resolução 11900
		Resolução Conjunta 11902
Consulta Administrativa	1680	Magistrado/Afastamento - 10189
		Magistrado/Aposentadoria - 10191
		Magistrado/Aposentadoria Compulsória - 12378
		Magistrado/Cargos de Direção - 11921
		Atos Normativos (Portarias NGM)- 11921
		Jurisdição e Competência/Competência/Competência - 8829
		Jurisdição e Competência/Competência/Competência da Justiça do Trabalho - 10652
		Magistrado/Eleição - 11920
		Magistrado/Licença - 11914
		Magistrado (outros) - 10187
		Magistrado/Promoção - 10192
		Magistrado/Remoção - 10193
		Magistrado/Substituição/Convocação em Tribunal - 11918
		Magistrado/Quinto Constitucional - 10675
		Magistrado – Residência 11917
		Magistrado – Remuneração 10188
Correição Extraordinária	1303	Fiscalização 10015

ANEXO I – Provimento PjeCor TRT18 2

CLASSES PROCESSUAIS HABILITADAS PJeCor

CLASSE	CÓDIGO CLASSE	ASSUNTO E CÓDIGO
Correição Ordinária	1307	Fiscalização 10015
Correição Parcial ou	88	Correição Parcial/Requerimento da Parte

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Cód. Autenticidade 400223663421

Documento juntado por KARLA SOUZA MELO e protocolado em 06/08/2020 12:37:33h. Protocolo nº 6988/2020.

Reclamação Correicional		- 11065
Inspeção	1304	Fiscalização/Inspeção 11948
Pedido de Providências	1199	Fiscalização 10015
		Magistratura 10187
		Morosidade no Julgamento do Processo 11950
		Violação das Prerrogativas do Advogado 11919
Processo Administrativo	1298	Magistrado (Vitaliciamento, Conflito de Vinculação RA 52/2014 e outros) 10187
Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado	1264	Abuso de Poder 10894
		Magistrado/Afastamento 10189
		Magistrado/Aposentadoria Compulsória 12378
		Apuração de Infração Disciplinar - 11952
		Improbidade administrativa/Dano Erário 10012
		Processo Disciplinar/Sindicância 10190
		Magistrado/Violação Prerrogativa Advogado - 11919
Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor	1262	Abuso de Poder 10894
		Processo Disciplinar/Sindicância 10190
Reclamação Disciplinar	1301	Abuso de Poder 10894
		Magistrado/Apuração de Infração Disciplinar - 11952
		Magistratura (outros) 10187
		Morosidade no julgamento do processo 11950
		Magistrado/ Violação Prerrogativa Advogado 11919

ANEXO I – Provimento PjeCor TRT18 3

CLASSES PROCESSUAIS HABILITADAS PJeCor

CLASSE	CÓDIGO CLASSE	ASSUNTO E CÓDIGO
Recurso Administrativo	1299	Magistrado/Apuração de Infração Disciplinar - 11952
		Magistrado/Aposentadoria Compulsória 12378

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Cód. Autenticidade 400223663421

Documento juntado por KARLA SOUZA MELO e protocolado em 06/08/2020 12:37:33h. Protocolo nº 6988/2020.

		Abuso de Poder 10894
		Magistrado/Afastamento 10189
		Não permissão/Autorização 10073
		Morosidade no julgamento do processo 11950
		Fiscalização/Investigação Patrimonial 11951
		Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância 10190
		Magistrado/Violação Prerrogativa Advogado 11919
Representação por excesso de prazo	256	Magistrado/Morosidade no julgamento do processo 11950
Sindicância	1308	Abuso de Poder 10894
		Magistrado/Afastamento 10189
		Magistrado/Aposentadoria Compulsória 12378
		Magistrado/Apuração de Infração Disciplinar - 11952
		Improbidade Administrativa 10011
		Magistrado/Morosidade no julgamento do processo 11950
		Processo Disciplinar ou Sindicância 10190
		Improbidade Administrativa/Violação aos Princípios Administrativos 10014
		Magistrado/Violação Prerrogativa Advogado 11919

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 6 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Cód. Autenticidade 400223663421

Documento juntado por KARLA SOUZA MELO e protocolado em 06/08/2020 12:37:33h. Protocolo nº 6988/2020.